



Prefeitura do Município de SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Caixa Postal 71
CEP 86985-000 - SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO

N.º 498 EM 31/12/92

Patrícia
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 509/92

SÚMULA:- Dispõe sobre a prorrogação do prazo contido no Inciso I, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 441/91, de 06/11/91, alterada pela Lei Municipal nº 465/92 de 19/03/92.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **HÉLIO GREMES PEREIRA**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, o prazo constante do Inciso I, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 441/91 de 06/11/91, alterada pela Lei Municipal nº 465/92 de 19/03/92.

Art. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor, os demais dispositivos constantes da referida Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de dezembro de 1992.



Hélio Gremes Pereira
HÉLIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal